

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo
AUTUADO: Eduilson Cedro Silva
PROCESSO: 0256/06 A.I. nº: 113663-4
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.589,60
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni
DECISÃO DA CORAD: Indeferido
VALOR: R\$2.589,60

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, sem prova de origem, 40m³ de carvão vegetal não apresentando nenhum documento referente ao transporte. O carvão foi apreendido.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 5 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que o dono do carvão viajava com outro caminhão e segundo ele com as notas fiscais;
- que quando o policial florestal fez sinal de parada para os caminhões, ele evadiu-se;
- que foi responsabilizado pelo carvão que transportava sem ter conhecimento de falcatruas na região.

Conforme já fora analisado pelo CORAD, o requerente cometeu o ato ilícito referente ao auto de infração, considerando que o mesmo não apresentou os documentos de controle ambiental e fiscais obrigatórios. Quanto ao fato de o autuado ser somente o transportador não o exime de responsabilidade pela prática do ilícito, pois conforme dispõe o artigo 55 da Lei 14.309/02: *“As penalidades previstas no*

PARECER DO RELATOR

artigo 54 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, **concorra** para a prática da infração ou para obter vantagem dela”.

Por fim, o mesmo não apresentou nenhum fato novo, ou muito menos, alguma prova que modifique seu resultado do julgamento.

Deixo de adequar o valor autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n.º. 350.

Desse modo, concluo pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo recorrente, mantendo-se a multa no valor de R\$ 2.589,60.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2009.



Nádia Aparecida Silva Araújo
Conselheira do CA/IEF